

Aquarius S.A.

CNPJ/MF sob nº 03.905.711/0001-01 - NIRE sob nº 35216388383

Instrumento Particular de Alteração de Sociedade Empresária Limitada

Claudemir de Oliveira, brasileiro, empresário, casado sob comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.336.672-1 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 475.253.801-63, residente e domiciliado na Avenida Eduardo Toniello, 2.360, Casa 36, Sala 01, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP: 14161-310. **Meire Raposo Costa De Oliveira**, brasileira, empresária, casada sob comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.290.066-2 (SSP/SP), devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 183.254.138-08, residente e domiciliado na Avenida Eduardo Toniello, 2.360, Casa 36, Sala 01, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP: 14161-310. Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **Aquarius Serviços Ambientais Ltda**, com sede e foro na Avenida Eduardo Toniello, 2.360, Casa 36, Sala 01, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP: 14161-310, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob nº 03.905.711/0001-01, com seu contrato social original arquivado na JUCESP sob NIRE 35216388383 em sessão de 28/06/2000, resolvem, de comum acordo, **alterar** seu contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes: **Cláusula 1ª** - Transformar à Sociedade Empresária Limitada LTDA, em Sociedade por Ações S.A., com a transformação de suas Quotas Sociais em Ações Nominativas, com seu capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), subdividido em 300.000 (trezentas mil) Ações Nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. **Cláusula 2ª** - Alterar denominação social da sociedade para "**Aquarius S.A.**". **Cláusula 3ª** - Alterar administração da sociedade que será administrada pelo Sr. **Wanderlei Bammann de Carvalho**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.142.723-3 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 274.759.308-82, com domicílio fiscal na Avenida Alberto Byington, 1497, Apartamento 07, Vila Maria Alta, São Paulo/SP, CEP: 02127-001, que representará legalmente a sociedade, **individualmente**, e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. **Cláusula 4ª** - Aprovar Eleição da Diretoria, no qual foram empossados os membros da Diretoria, **Wanderlei Bammann de Carvalho**, acima qualificado, como **Presidente**, e **Fabiano Marcondes Carneiro**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.559.831-3 (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 359.576.358-04, com domicílio fiscal na Rua Bento Freitas, 178, 9 Andar, Conjunto 91, Vila Buarque, São Paulo/SP CEP: 01220-905, como **Diretor**, efetuando a Leitura do Estatuto proposto em sua votação. Em razão destas modificações, os sócios deliberam, de comum acordo em consolidar o contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social: Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de "**Aquarius S.A.**" e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por Objeto Social a Atividade de Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Construção de obras de arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno, Carga e descarga, Serviços de engenharia, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza, Atividades paisagísticas e atividades de ensino. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Eduardo Toniello, 2.360, Casa 36, Sala 01, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho/SP, CEP: 14161-310. **Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no Exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º** - O Capital Social da sociedade é R\$ 300.000,00 (trezentos mil), subdividido em 300.000 (trezentas mil) Ações Nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º** - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) Ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: a) Deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (II) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembleia. **Artigo 9º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do §1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10º** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 03 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 11º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvas das deliberações sobre matérias em relação às quais a lei preveja quórum qualificado, bem como as disposições previstas no § do Artigo 5º acima. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 12º** - A Administração da Companhia será efetuada por (1) um Presidente e (1) um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitidas reeleições. **§1º** - O Presidente estabelecerá uma Diretoria composta por Diretores nomeados e constituídos como procuradores, com designação específica, sendo todos, pessoas naturais residentes no País ou não, cuja nomenclatura, atribuições, poderes e responsabilidades serão prerrogativa do Diretor-Presidente, com caráter de Procuração e vigência pelo mesmo prazo em curso do Presidente que efetuou a nomeação. **§2º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante outorga da Procuração e Nomeação em documento a ser registrado em Cartório de Registro de Notas e Documentos, e uma cópia será afixada no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria". O prazo de gestão estender-se-á por 3 (anos) e poderá ser cancelado a qualquer tempo. **§3º** - A representação da Companhia perante os órgãos públicos para efeito de obtenção do E-CNPJ, Conectividade Social, cadastramento e alterações cadastrais poderá ser efetivada por qualquer dos Diretores individualmente. **§4º** - A representação da Companhia para efeito de alterações patrimoniais, compra e venda de ativos, assinatura de contratos comerciais e de serviços, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, tomada de empréstimos e financiamentos somente terá validade com a assinatura do Presidente e um dos Diretores, ou de 2 (dois) Diretores com atribuições específicas para esta finalidade. **Artigo 13º** - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Presidente terá a prerrogativa de assumir suas funções, ou transferir para outro Diretor as funções do destituído ou afastado. **Artigo 14º** - Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia e estejam preconizados em sua área de responsabilidade. **§1º** - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, compete, no âmbito de suas respectivas alçadas, fixadas neste Estatuto Social, em Assembleia Geral e nos instrumentos de mandato: a) Ao Presidente, individualmente, para representação junto aos órgãos públicos e; b) A 02 (dois) Procuradores da Companhia, sempre em conjunto, com mandatos específicos para cada situação; c) Ao Procurador da Companhia, isoladamente, desde que lhe tenham sido outorgados poderes específicos para agir isoladamente. d) Ao Presidente, para aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e seu orçamento anual; e; e) Ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua vacância definida nos termos da legislação vigente. **§2º** - Os mandatos de procuradores "ad negotia" serão outorgados pela Companhia, representada especificamente neste ato pelo Presidente e o Vice Presidente, ou por 3 (três) Diretores sempre em conjunto, e lavrados por instrumento público com prazo de validade não superior a 03 (três) anos, no qual serão especificados, minuciosamente, os poderes outorgados, sob pena de inivalidade. Caso a nomeação do(s) procurador (es) recaia sobre uma pessoa não acionista, sua nomeação deverá ter sido expressamente aprovada em Assembleia Geral de acionistas. **§3º** - Os mandatos dos procuradores "ad judicium" serão outorgados pela Companhia, por instrumento público ou particular, por prazo indeterminado, sendo ela representada por 01 (um) Diretor em conjunto com um Procurador, ou por dois Diretores, em conjunto, ou, ainda, por um procurador, isoladamente, desde que lhe tenham sido outorgados poderes específicos para assim agir isoladamente, sendo que deverão constar do instrumento de mandato a ser concedido, poderes específicos de representação. **§4º** - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores, isolada ou juntamente com um procurador nomeado pela Companhia, ou isoladamente, por um procurador com poderes específicos para tal fim, desde que nomeados na forma prevista no §2º supra. **Artigo 15º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com a anuência de maioria absoluta, e das reuniões será lavrada ata a ser afixada em Livro próprio, assinada pelos presentes. **Parágrafo Único** - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 07 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos poderão ser enviados aos Diretores por e-mail. **Artigo 16º** - Compete ao Presidente individualmente e a 02 diretores sempre em conjunto: a) Praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) Convocar a Assembleia Geral; c) Declarar dividendos anuais ou intermediários, cuja distribuição tenha sido autorizada pela Assembleia Geral; d) Contratar os auditores independentes da Companhia; e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral; **Parágrafo Único** - Os seguintes atos da Diretoria dependerão da aprovação prévia dos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, e ainda, da observância das disposições previstas no §3º do artigo 5º: a) Transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e substituição de liquidantes e julgamento de suas contas, bem como a cessão do estado de liquidação da Companhia; b) Designação de procuradores "ad negotia", desde que o (s) credenciado (s) não seja (m) acionista (s) ou Diretores eleitos da Companhia; c) Alterar o estatuto social da Companhia; d) Confessar falência, propor recuperação judicial ou extrajudicial; e) Adquirir ações de emissão da própria Companhia, nos limites permitidos pela Lei nº 6.404/76; f) Aprovação de Investimentos, Projetos, Participações e outros compromissos financeiros que excedam em 10% o Capital Social da Sociedade. **Artigo 17º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 18º** - O Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, será composto de 02 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não, e instalar-se-á apenas nos exercícios sociais em que tal for solicitado por acionistas, por meio de Assembleia Geral, nos termos e condições do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **§1º** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **§2º** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76. **§3º** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos lucros e sua distribuição: Artigo 19º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Artigo 20º** - Dos resultados apurados, serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182 §1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório, proporcionalmente a quantidade de ações; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76, ou efetuar sua distribuição sem observância à proporcionalidade de Ações, desde que aprovada pela maioria absoluta dos acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, respeitado o disposto no §3º, alínea "f" e Parágrafo Quarto, ambos do Artigo 5º supra, poderá decidir pela distribuição do saldo dos lucros sociais de modo desproporcional, ou ainda reinvestir na Companhia, parte ou a totalidade do saldo mencionado no subitem "b" do artigo 21º acima. **Artigo 21º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for consolidado pelas Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial, podendo isto ocorrer em consonância com o regime tributário adotado. (Lucro Real, Presumido etc). **Capítulo VII - Liquidação: Artigo 22º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais: Artigo 23º** - Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15/12/76, e suas alterações posteriores. **Artigo 24º** - Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. São Paulo/SP, 24 de Junho de 2022. **Wanderlei Bammann de Carvalho** - Presidente - Aquarius S.A.; **Fabiano Marcondes Carneiro** - Diretor - Aquarius S.A. **Claudemir de Oliveira** - Acionista - Aquarius S.A. **Meire Raposo Costa de Oliveira** - Acionista - Aquarius S.A.

